



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER N° , DE 2019

SF/19255.68033-90

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 692, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.*

O PL nº 692, de 2019, propõe diversas alterações à Lei nº 12.608, de 2012, entre as quais destacamos:

- inclusão de conceitos relacionados à gestão de desastres naturais;
- inclusão de objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entre esses a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações;

- inclusão de novas competências da União, relacionadas a reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- inclusão de novas competências do Município, quais sejam, elaborar e implementar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- imputação de improbidade administrativa ao prefeito que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e
- determinação de que a transferência de comunidades atingidas por desastres e moradoras de áreas de risco seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.

O autor, em sua justificação, anota que a proposição advém do Projeto de Lei nº 2.978, de 2011, da Comissão Especial sobre Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, da Câmara dos Deputados, constituída para estudar a gestão de desastres no Brasil após os deslizamentos de terra ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011. Parte desse Projeto foi absorvido pela Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, oriunda da Medida Provisória nº 547, de 2011.

Entretanto, aponta que diversos dispositivos importantes do PL nº 2.978, de 2011, não foram corporificados na Lei nº 12.608, de 2012. Como esse Projeto fora arquivado na Câmara dos Deputados, o autor julgou por bem apresentar nova proposição, aproveitando diversos artigos não incorporados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, a quem cabe a decisão terminativa.

Neste Colegiado não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I e IV do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, controle da poluição e conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, temas abordados pela proposição em análise.

O fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é de particular interesse para esta Comissão em face da notória relação entre desastres ecológicos e degradação ambiental. Áreas degradadas estão mais expostas ao risco de desastres e, em consequência, os indivíduos e as comunidades que ocupam essas áreas são, por sua vez, mais vulneráveis aos desastres ecológicos.

Na esfera internacional, o Marco de Ação de Hyogo, adotado durante a Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, em 2005, enfatiza as relações entre pobreza, vulnerabilidade ambiental e desastres. Essa relação foi reafirmada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), cujo documento final apela a governos, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil para adotar as medidas adequadas de redução do risco de desastres, tomando em conta as três dimensões do desenvolvimento sustentável, social, econômica e ambiental.

Avaliamos como oportunas as alterações promovidas pelo PL nº 692, de 2019. Trata-se da única proposição legislativa apresentada no Senado Federal que altera a Lei nº 12.608, de 2012, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Conforme anota o autor, projeto de idêntico teor fora apresentado na Câmara dos Deputados, onde acabou arquivado em decorrência do término do mandato do proponente. Entretanto, naquela Casa legislativa, a proposição recebeu parecer favorável de todas as comissões por onde tramitou. Perfilamo-nos ao entendimento lavrado por esses colegiados e, por isso, valemo-nos de diversos elementos constantes dessas análises.

Apesar dos avanços legais e institucionais ocorridos nos últimos anos, o número de desastres não retrocedeu no País. Ao contrário, em tempos de mudanças climáticas, a seca na região Nordeste, a estiagem em São Paulo, os deslizamentos na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, as inúmeras inundações de norte a sul não arrefeceram. Ao mesmo tempo, a população

SF/19255.68033-90

brasileira não se tornou mais preparada para o enfrentamento das situações de desastres, tampouco a gestão ambiental se fortaleceu no sentido de garantir a resiliência dos ecossistemas.

O projeto de lei em análise caminha no sentido do aperfeiçoamento normativo, ao prever ações que fortalecem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Do ponto de vista da gestão urbana, a consolidação dessa política é fundamental para a redução dos desastres que têm origem em eventos meteorológicos extremos, mas que estão diretamente relacionados com o passivo ambiental das cidades.

A implantação das medidas previstas no projeto de lei – como o fortalecimento dos órgãos de proteção e defesa civil e a qualificação de seus agentes, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações, o fomento à pesquisa sobre os eventos extremos, o aprimoramento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, a definição de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre e a melhoria do sistema de monitoramento hidrometeorológico e geológico – pode contribuir de forma significativa para que os gestores públicos atuem na melhor organização e preparação das cidades.

Em síntese, entendemos que a proposição em tela preenche lacunas ainda existentes na Lei nº 12.608, de 2012, e que sua aprovação contribuirá para que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil avance, no sentido de promover a segurança da sociedade brasileira em relação aos desastres.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 692, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19255.68033-90


SF/19255.68033-90